

ESTUDO-BASE À PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA
Proposta de artigos a serem alterados

Capítulo IV

Da Diretoria Executiva e dos Conselhos Diretor e Superior

Art. 22, § 3º, § 7º

§ 3º – A duração do mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será de 3 (três) anos, permitida uma única **reeleição**.

§ 7º – A posse da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor e Conselho Superior ocorrerá, respeitado o disposto no art. 55 deste Estatuto, em uma ou mais ocasiões, entre os dias **16** de março e 30 de abril do ano em que se realizem as eleições, em data(s) a ser(em) designada(s) pelo Presidente.

● **Proposta de Alteração:**

*“§ 3º – A duração do mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será de 3 (três) anos, permitida uma única **recondução**.”*

→ **Justificativa:** Há maior precisão na palavra “recondução”, visto que os seis Vice-Presidentes para áreas de atuação específicas (componentes da Diretoria Executiva) bem como o Vice-Presidente do Município de São Paulo (componente do Conselho Diretor) não são eleitos.

● **Proposta de Alteração:**

*“§ 7º – A posse da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor e Conselho Superior ocorrerá, respeitado o disposto no art. 55 deste Estatuto, em uma ou mais ocasiões, entre os dias **01** de março e 30 de abril do ano em que se realizem as eleições, em data(s) a ser(em) designada(s) pelo Presidente.”*

→ **Justificativa:** Pequena extensão no período de realização da posse, a fim de possibilitar a ocorrência da mesma numa única ocasião, que possa coincidir, inclusive, com a data da eleição do(a) presidente.

Art. 22, § 8º

● Proposta de Inserção:

“§ 8º – Não havendo candidatura válida de candidato ao cargo de Presidente da FACESP, caberá ao Conselho Superior realizar a indicação, bem como estabelecer o prazo, total ou parcial, de mandato.”

→ **Justificativa:** Não havia previsão para a hipótese de inexistência de candidaturas válidas.

Art. 23, § 2º

Artigo 23 – Os Vice-Presidentes Regionais serão indicados na primeira quinzena do mês de fevereiro do ano em que terminem os mandatos, em reunião das Regiões Administrativas (art. 43, §1º) e seus nomes serão homologados em Assembleia Geral da FACESP, à exceção do Vice-Presidente do Município de São Paulo, que será designado pelo Presidente da Associação Comercial de São Paulo (art. 22, II, c).

§1º – Poderá ser dispensada a realização da reunião das Regiões Administrativas em cujas regiões houver um único candidato, indicado por pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados da região, por escrito, sendo seu nome submetido à eleição pela Assembleia Geral da FACESP, nos termos deste Estatuto.

§ 2º – Não havendo indicação de candidato ao cargo de Vice-presidente a que se refere o parágrafo anterior, por uma das regiões, caberá ao Presidente da FACESP indicá-lo, obedecendo ao previsto neste estatuto (art. 43).

● Proposta de Inserção:

*“§ 2º – Não havendo indicação **válida** de candidato ao cargo de Vice-presidente a que se refere o parágrafo anterior, por uma das regiões, caberá ao Presidente da FACESP indicá-lo, obedecendo ao previsto neste estatuto (art. 43).”*

→ **Justificativa:** Maior precisão da frase.

Art. 26, § 3º

● Proposta de Inserção:

“§ 3º – As procurações gerais outorgadas pelo Presidente e Vice-Presidente Tesoureiro a procuradores podem ser outorgadas por período superior ao tempo de mandato dos outorgantes, de forma a não interromper o fluxo de atividades em curso na FACESP, cabendo a mandatários posteriores revogá-las, se assim entenderem oportuno.”

→ **Justificativa:** O período de renovação das procurações é sempre bastante corrido junto a cartórios e bancos, sendo que ainda ficamos sujeitos a “perder” alguns dias em razão do feriado de carnaval. Pelo fato de não haver necessidade ou obrigatoriedade do prazo de validade máximo de uma procuração se igualar ao prazo de mandato dos outorgantes (até porque as procurações a advogados são costumeiramente dadas com prazo indeterminado, a fim de não comprometer a atuação dos mesmos em defesas judiciais e administrativas), esta inserção tem o condão de não travar o fluxo das atividades em curso na FACESP, em especial em relação à liberação de pagamentos de repasses às ACs via rede bancária.

Art. 26, II, e

Art. 26

(...)

II) Ao Conselho Diretor compete:

(...)

- e. Aprovar, **no mês de novembro** do ano que antecede o término dos mandatos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, o regulamento das eleições para os cargos de Presidente e Vice-presidentes, fixando datas, horários e locais de sua realização, os quais serão divulgados às filiadas até o dia 15 (quinze) de **novembro**;

● Proposta de alteração:

*“e. Aprovar, **caso necessário, até o dia 10 de dezembro** do ano que antecede o término dos mandatos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, **eventuais alterações no** regulamento das eleições para os cargos de Presidente e Vice-presidentes, **dirimindo possíveis dúvidas ou controvérsias, bem como** fixando datas, horários e locais de sua realização, os quais serão divulgados às filiadas até o dia 15 (quinze) de **dezembro**.”*

→ **Justificativa:** As regras para o regulamento das eleições já estão dispostas neste estatuto social, não havendo, em princípio, necessidade de nova aprovação do regulamento. Desta forma, a atuação do Conselho Diretor seria tão somente eventual e extraordinária, a ocorrer, por exemplo, caso surjam diferentes interpretações para um mesmo dispositivo estatutário ou caso seja necessária uma melhor explanação dos objetivos a embasarem determinado dispositivo. No mais, a mudança dos prazos finais para aprovação e divulgação do regulamento para dezembro vão na linha das demais alterações sugeridas a seguir, de modo a concentrar o processo eleitoral em períodos subsequentes.

Art. 36, I, II, §1º, III (*Caput*, I, II, §1º – alteração / Inciso III – inserção)

Capítulo VI **Das Eleições**

TÍTULO I – Eleições para o cargo de Presidente da FACESP

Artigo 36 – Poderá se candidatar ao cargo de Presidente da FACESP aquele que,
concomitantemente:

I) Tenha presidido ou seja presidente de uma Associação Comercial filiada à FACESP por, no mínimo, 02 (dois) mandatos, desde que o período total dos mesmos some 4 (quatro) ou mais anos; e,

II) **Tenha exercido cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Diretor por, no mínimo, 02 (dois) mandatos.**

§1º – **Em ambos os casos**, o candidato deve, **cumulativamente**, ser filiado à uma Associação Comercial por, no mínimo, 10 (dez) anos e ter seu nome **e chapa** homologados pelo Conselho Superior, conforme art. 35, IV, b.

§2º – O mandato do presidente da FACESP será de 3 (três) anos, com início entre os meses de março e abril, admitida uma única reeleição consecutiva por igual período.

● **Proposta de Alteração:** “**Artigo 36** – Poderá se candidatar ao cargo de Presidente da FACESP aquele que:

I) **Nas associações filiadas que admitam reeleição**, tenha presidido ou seja presidente de uma Associação Comercial filiada à FACESP por, no mínimo, 02 (dois) mandatos, desde que o período total dos mesmos some 4 (quatro) ou mais anos, **bem como tenha exercido cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Diretor da FACESP por, no mínimo, 02 (dois) mandatos;**

- II) *Nas associações filiadas que não admitam reeleição, tenha presidido ou seja presidente de uma Associação Comercial filiada à FACESP por, no mínimo, 3 (três) anos, bem como tenha exercido cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Diretor da FACESP por, no mínimo, 02 (dois) mandatos;"*

→ **Justificativa:** Incisos I e II anteriores aglutinados nos incisos I e II ora propostos, bem inserção de novo regramento no novo inciso II proposto, de forma a permitir que presidentes de entidades que não admitam reeleição, mas possuam mandatos mais extensos (de, no mínimo 3 anos), possam também candidatar-se.

● **Proposta de Inserção:**

- III) *"Não sendo proveniente de associação filiada, seja empresário(a) de comprovada reputação em seu município ou região por no mínimo 15 (quinze) anos, com vivência e militância no sistema de entidades associativas por, no mínimo, 10 (dez) anos."*

→ **Justificativa:** Abertura de possibilidade para que um empresário do mercado possa se candidatar, desde que possua extensa vivência no sistema associativo. A ideia é abarcar eventual nicho de empresários que, devido à incompatibilidade de agenda, não tenha podido concorrer e dedicar-se à presidência de uma AC, mas que, posteriormente, num outro momento de vida, possa contribuir com sua experiência na causa associativa.

● **Proposta de Alteração:**

"§1º – Nas hipóteses dos incisos I e II, o candidato deve ser filiado a uma Associação Comercial por, no mínimo, 10 (dez) anos e, nas hipóteses dos incisos I, II e III, deve ter seu nome homologado pelo Conselho Superior, conforme art. 35, IV, b."

→ **Justificativa:** Inserção do regramento concernente ao inciso III proposto e retirada do termo 'chapa', de acordo também com a sugestão de alteração do artigo 37. Na prática, o candidato pode submeter apenas sua candidatura individual, ou sua candidatura individual acompanhada da indicação do Primeiro Vice-Presidente.

Art. 37 caput, § 1º, a, b

Artigo 37 – Até o **dia 01 (um) de novembro**, o candidato à Presidência submeterá sua candidatura **individual, bem como sua chapa**, à homologação do Conselho Superior, **devendo na chapa constar a figura** do(a) Primeiro(a) Vice-Presidente, a substituir o(a)

Presidente em caso de ausência ou vacância.

§1º – O Conselho Superior opinará, em arguição privada, sobre a homologação, na forma do art. 35, IV, b, até o dia **15 (quinze) de novembro**, da respectiva candidatura.

- a. Contra o parecer que entender pela não homologação da respectiva chapa caberá recurso ao Conselho Superior, até o dia **30 (trinta) de novembro**;
- b. Recebido o recurso dentro do prazo legal, o Conselho Superior deliberará sobre o recurso, dando-lhe ou negando-lhe provimento até o dia 15 (quinze) de **dezembro**.

● **Proposta de Alteração:**

*“Artigo 37 – Até o dia **5 (cinco) de janeiro**, o candidato à Presidência submeterá sua candidatura à homologação do Conselho Superior, **sendo optativa a indicação, neste ato**, do(a) Primeiro(a) Vice-Presidente, a substituir o(a) Presidente em caso de ausência ou vacância.*

→ **Justificativa:** Concentrar o processo eleitoral no ano em que se realizem as eleições. As empresas, em geral, possuem uma concentração de obrigações tributárias no final do ano (sendo que algumas, ainda, trabalham em turnos de revezamento em dezembro), o que pode impactar nas agendas dos membros do Conselho Superior. No mais, sugere-se, também, flexibilizar o momento da indicação da figura do Primeiro Vice-Presidente.

§1º – O Conselho Superior opinará, em arguição privada, sobre a homologação, na forma do art. 35, IV, b, até o dia **15 (quinze) de janeiro**, da respectiva candidatura.

- a. *Contra o parecer que entender pela não homologação da respectiva chapa caberá recurso ao Conselho Superior, até o dia **31 (trinta e um) de janeiro**;*
- b. *Recebido o recurso dentro do prazo legal, o Conselho Superior deliberará sobre o recurso, dando-lhe ou negando-lhe provimento até o dia 15 (quinze) de **fevereiro**.”*

→ **Justificativa:** Concentrar o processo eleitoral no ano em que se realizem as eleições.

Art. 38, I caput e Parágrafo Único – alteração

Art. 38, § 3º - inserção

Artigo 38 – Cumpridos os requisitos dos artigos 36 e 37, o candidato à Presidência da FACESP

deverá requerer o registro de sua candidatura e **da chapa correspondente**, por meio de ofício endereçado ao Presidente da Federação, qualificando-se e acompanhado de uma lista contendo assinaturas de no mínimo 20% (vinte por cento) das Associações filiadas quites com a Tesouraria manifestando o seu apoio. Os ofícios deverão dar entrada na Secretaria da FACESP, de forma física e/ou virtual, até às 18 horas do dia **15 de janeiro** do ano em que se realizem as eleições, os quais, após o despacho favorável do Presidente, serão registrados, com fornecimento do respectivo protocolo (art. 39).

Parágrafo Único – Em caso de candidatura de presidente em exercício à sua reeleição, o ofício deverá ser endereçado à Superintendência Geral da FACESP, a qual dará andamento aos trâmites de registro à luz do artigo 39.

● **Proposta de Alteração:**

*“**Artigo 38** – Cumpridos os requisitos dos artigos 36 e 37, o candidato à Presidência da FACESP deverá requerer o registro de sua candidatura, **acompanhada, se assim desejar, do nome do Primeiro Vice-Presidente**, por meio de ofício endereçado ao Presidente da Federação, qualificando-se e acompanhado de uma lista contendo assinaturas de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Associações filiadas quites com a Tesouraria manifestando o seu apoio. Os ofícios deverão dar entrada na Secretaria da FACESP, de forma física e/ou virtual **e considerando somente os dias úteis**, até às 18 horas do dia **20 de fevereiro** do ano em que se realizem as eleições, os quais, após o despacho favorável do Presidente, serão registrados, com fornecimento do respectivo protocolo (art. 39).”*

*“**§1º** – Em caso de candidatura de presidente em exercício à sua reeleição, o ofício deverá ser endereçado à Superintendência Geral da FACESP, a qual dará andamento aos trâmites de registro à luz do artigo 39.”*

→ **Justificativa:** Concentrar o processo eleitoral no ano em que se realizem as eleições e flexibilizar o momento da indicação da figura do Primeiro Vice-Presidente.

● **Proposta de Inserção:**

*“**§2º** – Caso o registro da candidatura venha desacompanhada da indicação do Primeiro Vice-Presidente, esta poderá ser postergada para o momento de ausência do(a) Presidente, ocasião em que será indicado um dos Vice-Presidentes regionais ou da Diretoria Executiva.”*

→ **Justificativa:** Flexibilizar o momento da indicação da figura do Primeiro Vice-Presidente.

Art. 40

Artigo 40 – O presidente será eleito entre os dias 16 e 31 de março pelo Colégio Eleitoral, composto pelos Vice-Presidentes regionais eleitos para o mesmo exercício e pelo Conselho Superior referente ao exercício antecedente.

● Proposta de alteração:

“Artigo 40 – O presidente será eleito entre os dias 1 e 31 de março pelo Colégio Eleitoral, composto pelos Vice-Presidentes regionais eleitos para o mesmo exercício e pelo Conselho Superior referente ao exercício antecedente. Já sua posse se dará entre os dias 1 de março e 30 de abril.”

→ **Justificativa:** Alinhamento com o ora proposto nos arts. 22, § 7º; 40 e 55, de forma a padronizar períodos de eleições, homologação de eleições e de posse, proporcionando maior flexibilidade nos ajustes de cunho formal e operacional para a ocorrência das respectivas assembleias e reuniões.

TÍTULO II – Eleições para o cargo de Vice- Presidente Regional da FACESP

Art. 43, § 1º

§1º – As Associações filiadas pertencentes a Região Administrativa da FACESP, se reunirão em Assembleia Geral da respectiva região na 1ª (primeira) quinzena de fevereiro para **indicarem** os candidatos a Vice-Presidentes Regionais.

● Proposta de Alteração:

*“§1º – As Associações filiadas pertencentes a Região Administrativa da FACESP, se reunirão em Assembleia Geral da respectiva região na 1ª (primeira) quinzena de fevereiro para **elegerem** os candidatos a Vice-Presidentes Regionais **devidamente indicados e com candidatura registrada pela FACESP.**”*

→ **Justificativa:** Deixar o texto mais claro, distinguindo o ato da indicação do ato da eleição dos VPs.

Art. 45

Artigo 45 – As Associações filiadas deverão requerer o registro da candidatura da(s) pessoa(s) indicada(s) por meio de ofício da Associação que mantém vínculo com o(a) candidato(a), endereçado ao Presidente da FACESP. **O ofício** deverá atestar o cumprimento dos requisitos elencados no caput do art. 43, **bem como conter uma lista assinaturas com, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Associações filiadas de uma mesma regional quites com a Tesouraria manifestando o seu apoio.**

Parágrafo Único – Os ofícios deverão dar entrada na Secretaria da FACESP, de forma física e/ou virtual, até às 18 horas do dia **15 de fevereiro** do ano em que se realizem as eleições, os quais, após o despacho favorável do Presidente, serão registrados, com fornecimento do respectivo protocolo (art. 46).

● Proposta de alteração:

*“**Artigo 45** – As Associações filiadas deverão requerer o registro da candidatura da(s) pessoa(s) indicada(s) por meio de ofício da Associação que mantém vínculo com o(a) candidato(a), endereçado ao Presidente da FACESP, **o qual** deverá atestar o cumprimento dos requisitos elencados no caput do art. 43.*

*Parágrafo Único – Os ofícios deverão dar entrada na Secretaria da FACESP, de forma física e/ou virtual, **considerando somente os dias úteis**, até às 18 horas do **dia 20 (vinte) de janeiro** do ano em que se realizem as eleições, os quais, após o despacho favorável do Presidente, serão registrados, com fornecimento do respectivo protocolo (art. 46).”*

→ **Justificativa:** Melhor explanação quanto ao prazo de entrega dos ofícios. A lista de assinaturas será explicitada no próximo artigo.

Art. 46

Artigo 46 – Após examinar o pedido, tendo sido cumpridos todos os requisitos elencados nos arts. 43 a 45, o Presidente determinará à Secretaria que proceda ao registro, fornecendo protocolo ao candidato, em resposta ao ofício da Associação que mantém vínculo com o(a) mesmo(a).

● Proposta de Inserção:

Artigo 46 – Após examinar o pedido, tendo sido cumpridos todos os requisitos elencados nos arts. 43 a 45, o Presidente determinará à Secretaria que proceda ao

registro, fornecendo protocolo ao candidato, em resposta ao ofício da Associação que mantém vínculo com o(a) mesmo(a).

- I)** *“Caso tenha sido constatada candidatura única ao cargo de Vice-Presidente regional, será solicitado ao candidato, previamente à concessão do protocolo, o envio de ofícios provenientes das Associações filiadas da respectiva regional manifestando apoio ao candidato, devendo o número total dos ofícios corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Associações filiadas da região que se encontrem adimplentes à FACESP.*
- a.** *O ofício de manifestação de apoio de cada Associação filiada deverá ser datado, endereçado ao presidente da FACESP e conter:*
- i. A logomarca da Associação;*
 - ii. O nome do candidato ao qual a Associação manifesta seu apoio;*
 - iii. O nome e cargo da pessoa que assina o ofício, que necessariamente deverá ser o(a) presidente da Associação Comercial apoiante;*
 - iv. A assinatura eletrônica ou via certificado digital do(a) respectivo(a) presidente;*
- b.** *Somente serão considerados os ofícios provenientes de Associações filiadas adimplentes à FACESP e possuam dados do presidente em exercício, bem como a documentação referente à sua eleição devidamente atualizados no sistema de cadastramento vigente da FACESP;*
- c.** *Os ofícios deverão ser enviados em até 5 (cinco) dias após a solicitação da FACESP.*
- II)** *Caso os ofícios não sejam apresentados dentro do prazo ou caso o apoio seja inferior aos 50% estipulados, a indicação será invalidada e o registro não será concedido, cabendo ao presidente eleito da FACESP realizar a indicação ao cargo, nos termos do artigo 23 deste Estatuto.”*

→ **Justificativa:** Havendo mais de uma candidatura por região, não há necessidade de apresentação prévia de lista (que aqui já substituímos por ofícios) de apoio, visto que a eleição ocorrerá nos trâmites normais, vencendo o candidato que obtiver um maior número de votos válidos. Os referidos ofícios de apoio serão necessários apenas no caso de haver candidatura única. A lógica é que um candidato único, mas com pouco apoio na região, não

estaria automaticamente eleito. Já a necessidade de assinaturas eletrônicas ou com certificado digital nos ofícios se dá porque já recebemos, no passado, documentos contendo apenas assinaturas irreconhecíveis, sem sequer constar o respectivo nome ou o cargo do assinante. No mais, também já recebemos ofícios assinadas por novos presidentes de ACs que sequer tínhamos conhecimento de suas eleições, pelo fato da AC não ter atualizado seu cadastro no PDO da FACESP.

TÍTULO III – Das Mesas Eleitorais – Locais e Datas

Art. 49, §1º

Artigo 49 – O edital a ser publicado mencionará a cidade, as datas e os horários em que se realizarão as reuniões, conforme calendário aprovado.

§1º – Os editais de convocação das Assembleias Gerais das Associações Filiadas serão publicados nos prazos regulamentares, no jornal “Diário do Comércio Online” (www.dcomercio.com.br), ou outro jornal de grande circulação no Estado, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, além da convocação específica de todas as afiliadas por correio eletrônico (e-mail), ao endereço virtual que cada afiliada fornecer no sistema de cadastramento indicado pela FACESP.

● Proposta de Alteração:

*“§1º – Os editais de convocação das Assembleias Gerais **nas regionais** serão publicados nos prazos regulamentares, no jornal “Diário do Comércio Online” (www.dcomercio.com.br), ou outro jornal de grande circulação no Estado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, além da convocação específica de todas as afiliadas por correio eletrônico (e-mail), ao endereço virtual que cada afiliada fornecer no sistema de cadastramento indicado pela FACESP.”*

→ **Justificativa:** Distinguir as assembleias gerais convocadas pela FACESP, onde todas as ACs participantes deliberam e votam, em uma única assembleia, sobre determinado assunto, das assembleias gerais regionais, também chamadas por assembleia geral dos conselhos regionais, as quais ocorrem separadamente em cada regional.

Art. 50, caput

Artigo 50 – As Assembleias Gerais regionais serão presididas, nas respectivas regiões, pelo Vice-Presidente Regional em exercício, ou por um de seus membros **indicado** pela maioria das Associações Comerciais componentes da Região Administrativa e adimplentes à FACESP, na hipótese de o Vice-Presidente concorrer à **nova indicação, com vistas à reeleição pela Assembleia Geral**.

● **Proposta de Alteração:**

*“Artigo 50 – As Assembleias Gerais regionais serão presididas, nas respectivas regiões, pelo Vice-Presidente Regional em exercício, ou por um de seus membros, **escolhido** pela maioria das Associações Comerciais componentes da Região Administrativa e adimplentes à FACESP, na hipótese de o Vice-Presidente concorrer à **reeleição**.”*

→ **Justificativa:** Deixar o texto mais claro e de fácil compreensão.

Art. 53, caput

Artigo 53 – Terminada a votação, far-se-á a apuração do resultado pelas próprias mesas, o qual será levado à deliberação da Assembleia Geral e, em até 24hs (vinte e quatro horas), comunicado formalmente à Presidência da FACESP.

● **Proposta de alteração:**

*“Artigo 53 – Terminada a votação, far-se-á a apuração do resultado pelas próprias mesas, o qual será levado à deliberação da Assembleia Geral **regional** e, em até 24hs (vinte e quatro horas), comunicado formalmente à Presidência da FACESP.”*

→ **Justificativa:** Distinguir as assembleias gerais convocadas pela FACESP, onde todas as ACs participantes deliberam e votam, em uma única assembleia, sobre determinado assunto, das assembleias gerais regionais, também chamadas por assembleia geral dos conselhos regionais, as quais ocorrem separadamente em cada regional.

Art. 54

Artigo 54 – Ocorrendo o registro de candidato único para o cargo de Vice- Presidente regional, a Assembleia Geral poderá deliberar que a votação seja por aclamação.

Proposta de alteração:

*“Artigo 54 – Ocorrendo o registro de candidato único para o cargo de Vice- Presidente regional, a Assembleia Geral **regional** poderá deliberar que a votação seja por aclamação.”*

→ **Justificativa:** Distinguir as assembleias gerais convocadas pela FACESP, onde todas as ACs participantes deliberam e votam, em uma única assembleia, sobre determinado assunto, das assembleias gerais regionais, também chamadas por assembleia geral dos conselhos regionais, as quais ocorrem separadamente em cada regional.

Art. 55

Artigo 55 – Os **Vice-Presidentes Regionais serão eleitos** pela Assembleia Geral das Associações Filiadas em reunião realizada entre os dias 1 e **15** de março. Já a posse dos mesmos se dará entre os dias **16 e 31 de março**, ocasião em que os Vice-Presidentes regionais elegerão, juntamente como Conselho Superior, o(a) Presidente da FACESP.

● Proposta de alteração:

*“Artigo 55 – As **eleições** dos Vice-Presidentes Regionais serão **homologadas pela Assembleia Geral das Associações Filiadas em reunião realizada entre os dias 1 e 31 de março**. Já a posse dos mesmos se dará entre os dias **1 de março e 30 de abril**, ocasião em que os Vice-Presidentes regionais elegerão, juntamente como Conselho Superior, o(a) Presidente da FACESP.”*

→ **Justificativa:** Deixar o texto mais claro, distinguindo o ato da eleição dos Vice-Presidentes (realizado pelas Associações filiadas pertencentes à regional correspondente), do ato da homologação das eleições (realizado em Assembleia Geral de todas as Associações filiadas), bem como extensão de prazos a fim de possibilitar, caso se entenda oportuno, a realização da homologação das eleições e da posse dos VPs numa mesma data.

Capítulo VII

Do Patrimônio e das Fontes de Recursos

Art. 60

Artigo 60 – O presente estatuto somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral Extraordinária das Entidades Filiadas, especialmente convocada para essa finalidade com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante proposta da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) das mesmas entidades filiadas.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a presença mínima de um décimo (1/10) dos associados, e em segunda e última convocação, **uma (1) hora** depois, com qualquer número de associados presentes, ressalvado sempre, conforme a natureza da matéria a ser deliberada o “quórum” legal.

● Proposta de Alteração:

“Artigo 60 – O presente estatuto somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral Extraordinária das Entidades Filiadas, especialmente convocada para essa finalidade com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante proposta da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) das mesmas entidades filiadas.

*Parágrafo Único – A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a presença mínima de um décimo (1/10) dos associados, e em segunda e última convocação, **30 (trinta) minutos** depois, com qualquer número de associados presentes, ressalvado sempre, conforme a natureza da matéria a ser deliberada o “quórum” legal.”*

→ **Justificativa:** Padronização do intervalo entre a primeira e a segunda convocação, igualmente ao estabelecido no artigo 15 §1º.

● Proposta de Inserção:

“Artigo 70 – O presidente da FACESP ficará autorizado, caso o deseje, a criar o Conselho Consultivo, a ser composto por até 6 (seis) ex-Vice-Presidentes regionais, com o intuito de auxiliá-lo em questões que demandem conhecimento sobre o histórico e as ações pregressas da FACESP, de forma a identificar forças, oportunidades, fraquezas e ameaças, ajudando a embasar o planejamento

estratégico da entidade, bem como avaliar o ambiente interno e externo de projetos.”

→ **Justificativa:** O texto em si já é autoexplicativo.

Disposições Transitórias

Art. 70, IV:

Artigo 70 – Devido à necessidade de maior uniformização de padrões e procedimentos das Associações Comerciais filiadas junto à FACESP, a FACESP orienta que as Associações Comerciais filiadas revisem seus Estatutos Sociais até **1º de março** de 2028, a fim de:

(...)

IV) As eleições para Presidente sejam realizadas, a partir de **2028**, de maneira simultânea, já dentro das novas orientações deste Estatuto, a saber, entre os dias **16** e 31 de março, na forma do art. 40 deste Estatuto.

● Proposta de Alteração:

*“**Artigo 71** – Devido à necessidade de maior uniformização de padrões e procedimentos das Associações Comerciais filiadas junto à FACESP, a FACESP orienta que as Associações Comerciais filiadas revisem seus Estatutos Sociais até **31 de dezembro** de 2028, a fim de:*

*IV) As eleições para Presidente sejam realizadas, a partir de **2029**, de maneira simultânea, já dentro das novas orientações deste Estatuto, a saber, entre os dias **1** e 31 de março, na forma do art. 40 deste Estatuto.”*

→ **Justificativa:** Devido à concessão, pelo Conselho Superior, de prazo suplementar de mandato (de 1/04/25 a 31/03/26) ao Presidente Alfredo Cotait Neto, pelo fato não ter havido postulantes ao cargo de Presidente da FACESP nas últimas eleições, o mandato trienal da próxima presidência da FACESP será de 2026 a 2029.

Art. 71

Artigo 71 – Em função da desativação do Conselho Superior correspondente à gestão 2021/2025, fica estabelecido que, após a aprovação desta reforma estatutária no ano de 2024, a culminar neste novo Estatuto Social, será formado um Conselho Superior transitório nos moldes do disposto no art. 22, III deste novo Estatuto Social, com posse a partir do mês de agosto de 2024, em data a ser designada pelo Presidente, e gestão até o fim do exercício de 2025.

Parágrafo Único – O tempo de mandato do Conselho Superior transitório não será computado no período de 3 (três) anos, ou no cômputo dos 2 (dois) mandatos consecutivos indicados no art. 22, § 4º.

● Proposta de substituição:

“Artigo 72 – Em função da extensão de mandato de um ano, concedida ao presidente da FACESP pelo Conselho Superior até março de 2026, devido à inexistência de postulantes ao respectivo cargo nas últimas eleições, o mandato do próximo presidente eleito vigorará no triênio março de 2026 a março de 2029. Desta forma, fica decidido que:

I – O mandato dos atuais Vice-Presidentes regionais será estendido em 1 (um) ano, de março de 2025 a março de 2028, para março de 2025 a março de 2029;

a. Para fins do art. 22, § 3º, bem como do art. 36, I e II, será considerado o triênio referente a 2026-2029 e, portanto, o período correspondente a 2025-2026 não integrará qualquer contagem para fins de mandato.

II – O mandato dos membros não natos do Conselho Superior será estendido em 1 (um) ano, de março de 2025 a março de 2028, para março de 2025 a março de 2029;

a. Para fins do art. 22, § 4º, será considerado o triênio referente a 2026-2029 e, portanto, o período correspondente a 2025-2026 não integrará qualquer contagem para fins de mandato.

III – O próximo presidente da FACESP, com mandato de março de 2026 a março de 2029, após sua posse, indicará os 6 (seis) Vice-Presidentes para áreas de atuação específicas (art. 22, I, b), bem como, caso o deseje, completará as até 6 (seis)

vacâncias existentes no Conselho Superior, sendo 5 (cinco) delas correspondentes ao art. 22, III, b e 1 (uma) correspondente ao art. 22, III, c.”

→ **Justificativa:** Demais ajustes decorrentes do prazo suplementar de mandato concedido ao Presidente Alfredo Cotait Neto, pelo fato não ter havido postulantes ao cargo de Presidente da FACESP nas últimas eleições.